



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.387/25
DE 12 DE AGOSTO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, EM SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS, DE FALECIMENTOS DE MUNICÍPIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, por meio das mídias e canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Bastos, informações relativas ao falecimento de munícipes.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo anterior será realizada exclusivamente mediante autorização expressa de familiar ou responsável legal do falecido, formalizada pelo agente funerário responsável pela realização do serviço.

Art. 3º - A comunicação e solicitação de divulgação serão encaminhadas ao setor competente da Prefeitura Municipal, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 4º - O conteúdo divulgado restringir-se-á:

I – Ao nome completo do falecido;

II – À Data do falecimento;

III – Às informações sobre velório, sepultamento ou cremação, quando autorizadas pela família.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

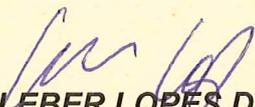
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

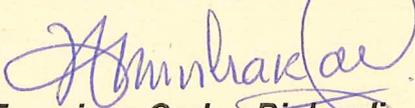
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 12 de agosto de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de
costume, na data supra.*


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito